

RESOLUÇÃO Nº 17/2021

Dispõe sobre a duração dos cursos de graduação na UFSB e tempo máximo de permanência para integralização curricular.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao tratar da Educação Superior, que em seu art. 53, inciso II, estabelece que, no exercício de sua autonomia, é assegurada às universidades, dentre outras, a atribuição de “fixar os currículos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES n. 583/2001, de 04 de abril de 2001, que dispõe que a CES/CNE “decidiu adotar uma orientação comum para as diretrizes que começa a aprovar e que garanta a flexibilidade, a criatividade e a responsabilidade das instituições ao elaborarem suas propostas curriculares”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 02/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 01/2019, de 14 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a abreviação da duração de cursos de graduação da UFSB;

CONSIDERANDO a Resolução n. 07/2020, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a dilatação do prazo máximo estabelecido para integralização de cursos de graduação da UFSB;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 15 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A duração dos Cursos de graduação na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) será definida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando-se o sistema de ciclos da Universidade, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso e outras normativas pertinentes, se houver.

Art. 2º Os prazos mínimo e máximo para a integralização curricular de estudante

regularmente matriculado/a em curso de graduação na UFESB serão definidos no PPC, devendo o prazo máximo ser o dobro do tempo regulamentar do curso.

§ 1º O/A estudante que faça aproveitamento de estudos, que tenha extraordinário desempenho acadêmico ou que, estando no último período letivo do curso, seja aprovado/a em concurso público, intercâmbio ou seleção de pós-graduação *stricto sensu*, poderá integralizar o curso em tempo inferior ao previsto no PPC, conforme regulamentação em resoluções próprias.

§ 2º A dilatação de prazo máximo para integralização de curso poderá ser concedida ao/a estudante pelo colegiado de curso, desde que obedeça ao limite de até 50% da duração do curso especificada no PPC e atenda aos requisitos definidos em resolução própria.

Art. 3º Havendo divergência entre o que determina esta Resolução e o que está posto em PPC aprovado em data anterior à data de publicação desta Resolução, prevalece o aqui disposto, que estabelece o prazo máximo de integralização curricular como sendo o dobro do tempo regulamentar do curso.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela PROGEAC e pela Câmara de Graduação.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução n. 11/2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de setembro de 2021

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA